



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2281 /2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Jaime de Carvalho Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

**Ementa: DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE SERVIÇOS
EM SAÚDE MENTAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PAU DOS FERROS/RN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regularizada a oferta de atendimento em saúde mental para todos os servidores públicos municipais de Pau dos Ferros/RN, exclusivamente, no Centro de Especialidades Médicas, com a disponibilização de profissionais da área de psicologia e psiquiatria.

Art. 2º Os atendimentos serão realizados duas vezes por mês e destinados exclusivamente aos servidores públicos municipais, de todas as secretarias e órgãos da administração direta e indireta.

Art. 3º O agendamento dos atendimentos será realizado mediante solicitação do servidor interessado, respeitando a disponibilidade de vagas e a ordem de inscrição.

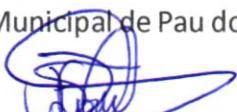
Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, estabelecerá os critérios para a implementação do programa, incluindo:

- I - A definição dos profissionais responsáveis pelo atendimento;
- II - O local e a infraestrutura necessária para a realização das consultas;
- III - Os mecanismos de divulgação do serviço aos servidores municipais.

Art. 5º Os atendimentos serão oferecidos sem qualquer custo para os servidores municipais e deverão garantir sigilo profissional, conforme o estabelecido pelo Código de Ética Profissional dos Psicólogos e pelos Conselhos Regionais de Medicina e Psicologia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, RN, 27 de março de 2025.



Deusivan Santos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS		
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA		
<u>08</u>	SESSÃO ORDINÁRIA	
APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN <u>15/04/2025</u>		
		
JAIME DE CARVALHO COSTA NETO Presidente		

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS		
RECEBIDO EM: <u>10/04/2025</u>		
HORA: <u>10:53</u>		
		
Gerência Legislativa		

Justificativa:

A saúde mental é um aspecto fundamental para a qualidade de vida e a produtividade dos servidores públicos municipais. A rotina de trabalho, aliada às pressões e responsabilidades inerentes ao serviço público, pode gerar impactos psicológicos significativos, resultando em estresse, ansiedade e outros transtornos emocionais.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo oferecer suporte profissional especializado em saúde mental para os servidores municipais, proporcionando acompanhamento psicológico e psiquiátrico regular. A iniciativa busca promover o bem-estar dos servidores, melhorar a qualidade dos serviços prestados à população e reduzir afastamentos por problemas de saúde mental.

Um fator relevante é que, devido à carga horária de trabalho, muitos servidores não conseguem buscar atendimento especializado durante o expediente, o que acaba dificultando o acesso a esses serviços essenciais. Dessa forma, garantir essa assistência dentro do próprio ambiente municipal facilita a adesão ao tratamento e melhora significativamente a saúde mental dos profissionais.

A escolha do Centro de Especialidades Médicas como local para a prestação desse serviço visa otimizar os recursos municipais já existentes, garantindo acessibilidade e infraestrutura adequadas. A periodicidade de dois atendimentos mensais permitirá um acompanhamento constante dos servidores que necessitam desse suporte.

Diante da relevância desta proposta, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, de forma a garantir mais um avanço na valorização dos servidores municipais e na eficiência da administração pública.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 0046/2025 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2281/2025.

Iniciativa: EXCELENTÍSSIMO VEREADOR FRANCISCO DEUSIVAN DOS SANTOS NASARIO

Ementa: "DISPÕE SOBRE A OFERTA DE SERVIÇOS EM SAÚDE MENTAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PAU DOS FERROS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2281/2025**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereador FRANCISCO DEUSIVAN DOS SANTOS NASARIO, que "DISPÕE SOBRE A OFERTA DE SERVIÇOS EM SAÚDE MENTAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PAU DOS FERROS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme dispõe o art.74 e art.75, inciso I a III c/c art.83, inciso I, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposta no artigo 77, §2º c/c art. 78, inciso I,II e IV, do já citado Regimento Interno:

Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.

Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar:I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, voto favoravelmente à apreciação e aprovação da presente proposição - **Projeto de Lei nº 2281/2025**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 03 de abril de 2025, OPINAM, de forma unanime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pelo **Relatora VEREADORA FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 2281/2025** do Poder Legislativo Municipal, podendo prosseguir em regular **TRAMITAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.

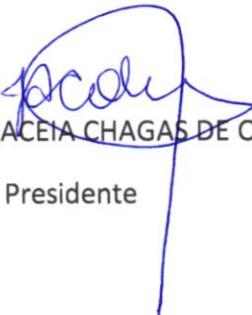


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Sala das Comissões, 03 de abril de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


VER. JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA

Presidente



VER. JOSÉ GILSON RÊGO GONÇALVES

Vice-Presidente


VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES

Relatora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 0044/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2281/2025.

Iniciativa: EXCELENTÍSSIMO VEREADOR FRANCISCO DEUSIVAN DOS SANTOS NASARIO

Ementa: "DISPÕE SOBRE A OFERTA DE SERVIÇOS EM SAÚDE MENTAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PAU DOS FERROS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2281/2025**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereador FRANCISCO DEUSIVAN DOS SANTOS NASARIO, que "DISPÕE SOBRE A OFERTA DE SERVIÇOS EM SAÚDE MENTAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PAU DOS FERROS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.74 e art.75, inciso I a III c/c art.77, §2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c art. 78, inciso I,II e IV, do já citado Regimento Interno:

Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.

Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar:I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, voto favoravelmente à apreciação e aprovação da presente proposição - o Projeto de Lei nº 2281/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, do ponto de vista de constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 03 de abril de 2025, OPINAM, de forma unânime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Reladora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 2281/2025** do Poder Legislativo Municipal, podendo prosseguir em regular **TRAMITAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.



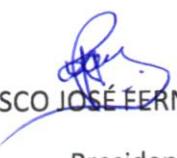
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Sala das Comissões, 03 de abril de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO


Presidente

VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES


Vice-Presidente

VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA


Relatora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 0045/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2281/2025.

Iniciativa: EXCELENTÍSSIMO VEREADOR FRANCISCO DEUSIVAN DOS SANTOS NASARIO

Ementa: *"DISPÕE SOBRE A OFERTA DE SERVIÇOS EM SAÚDE MENTAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PAU DOS FERROS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2281/2025**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereador FRANCISCO DEUSIVAN DOS SANTOS NASARIO, que *"DISPÕE SOBRE A OFERTA DE SERVIÇOS EM SAÚDE MENTAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PAU DOS FERROS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conforme dispõe o art.74 e art.75, inciso I a III c/c art.79, inciso III, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c art.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

78, inciso I,II e IV, do já citado *Regimento Interno*:

Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.

Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar:I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Lei nº 2281/2025**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 03 de abril de 2025, OPINAM, de forma unanime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pelo **Relator VEREADOR ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS**, referente ao **PROJETO DE LEI N° 2281/2025** do Poder Legislativo Municipal, podendo prosseguir em regular **TRAMITAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2025.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A blue ink signature of José Alves Bento, the President of the Commission.

VER. JOSE ALVES BENTO
Presidente

A blue ink signature of Domiciana Marilac de Oliveira Lopes, the Vice-President of the Commission.

VER. DOMICIANA MARILAC DE OLIVEIRA LOPES
Vice-Presidente

A blue ink signature of Alany Samuel Lopes de Freitas, the Relator of the Commission.

VER. ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS
Relatora



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE PAU DOS FERROS

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

, Nº: ,

Tel: 88888888

XXXXXXXXXXXXXX

MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
SESSÃO:	008ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
AUTOR:	DEUSIVAN SANTOS	DATA:	15/04/2025
P. DA SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	12:40:39
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	
DEUSIVAN SANTOS	PSD	PRESENTE	SIM
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY SAMUEL	UNIAO	PRESENTE	SIM
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	SIM
GILSON REGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	AUSENTE	
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	
PROFESSORA ALDACEIA	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	SIM
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO		SIM	10
TURNO:		NÃO	0
TURNO ÚNICO		ABS	0

Jaúlio.

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE SERVIÇOS EM SAÚDE MENTAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PAU DOS FERROS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.